



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1135 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 26/2017-SEMAD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Administração** e de outro lado a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.697/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto, 195 – 3º andar – Conj. 301 – Centro – Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do RG nº 4086763-5 e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1992, de 17 (dezessete) de fevereiro de 2017, fundamentado no Código 001 da Lei nº 1.696, de 27 (vinte e sete) de outubro de 2016, respeitado o disposto no art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.** autorizada a prestar os serviços conforme descrito abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, a ser executada conforme Condições em anexo à Requisição nº 01/2017-SEMAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- I – Local de entrega: Sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, situada à Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ.
II – As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais)**. O pagamento será mensal, efetuado após emissão de nota fiscal/fatura, atestada por 02 (dois) servidores do Setor de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Viabilizar ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:
- a) Banco de dados com vários produtos e serviços com seus respectivos preços e atas (homologadas e/ou adjudicadas);
 - b) Disponibilizar informações importantes relativas a Valores de Referência;
 - c) Sistema de busca por palavra-chave, com filtro por data, UF, regiões, CATMAT/CATSERV, Licitações Sustentáveis e participação exclusiva de ME/EPP além de mais uma palavra-chave para refinamento da pesquisa;
 - d) Possibilitar seleção de preço para comparativo;
 - e) Emitir relatório que contenha: dados de origem de cada valor, preço máximo, preço mínimo e gráficos;
 - f) Atualizações diárias do banco de dados;
 - g) Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
 - h) Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
 - i) Funcionar nos seguintes navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.
- II – Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda-feira a quinta-feira entre 09:00h e 18:00h e sexta-feira entre 09:00h e 17:00h, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software.
- III – As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- IV – Prestar treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando ao regular funcionamento do software com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período de contratação.
- V – Fornecer acesso ao software através de login e senha autenticados no site.
- VI – Fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas – Setor de Compras – SEMAD.
II – Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1135 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III – Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 07 (sete) de março de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I – Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III – As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV – As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V – A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMAD, Empenho nº 146/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme e assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 07 de março de 2017.

Wanderson Gimenes Alexandre
Prefeito

Hugo Thiago Kreisler
SEMAD

NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1)
Nome por extenso:
CPF nº

João Rodrigues de Faria
Nº 5609-0

2)
Nome por extenso: IVRY DENA DAMAZ
CPF nº 142.266.587-21